



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023

Ata de Registro de Preços nº 030/2023 para Prestação de Serviço de Arbitragem de Futebol de Campo e Futebol de Salão, conforme resultado do Pregão Presencial nº 053/2023, que celebram o Município de Pirai e as empresa(s) abaixo identificada(s):

O Município de Pirai, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro – Pirai/RJ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo pelo Prefeito Municipal Sr. Ricardo Campos Passos, residente à Rua Octavio Dias Passos, nº 115 – Bairro 4 de Abril – Pirai/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 52-58624-0, emitida pelo CRM/RJ e CPF nº 007.655.817-79 e pela Secretária Municipal de Esporte Sra. Dilma Rodrigues Campos Passos, residente à Rua Octavio Dias Passos, nº 115 – Bairro 4 de Abril – Pirai/RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 09.943.162-9 expedida pelo DETRAN/RJ e C.P.F. nº 028.274.247-62, conforme Decreto nº 5.893/2023 e a empresa Liga de Desportos de Volta Redonda inscrita no C.N.P.J. nº 29.065.265/0001-50 com sede na Rua 318 nº 94 – Bairro Sessenta – Volta Redonda/RJ, representada neste ato pelo Sr. Adilson Antonio Rodrigues da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº: 04.329.206-9, expedida pelo IFP/RJ e C.P.F. nº 321.359.717-15, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação de Serviços de Arbitragem de Futebol de Campo e Futebol de Salão, conforme Pregão Presencial nº 053/2023 para Registro de preços para Serviços de Operadores de Cavalete de Trânsito, fundamentado no processo administrativo nº 11426/2023, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Registro de preços para Serviços de Arbitragem de Futebol de Campo e Futebol de Salão, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços e seus Anexos.
- 1.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Pirai a contratar os serviços relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



2.1 – Os preços a serem praticados pelos fornecedores, são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão pública de Pregão de Registro de Preços nº: 053/2023 havido em 30/08/2023, nas condições abaixo:

Item	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	21	Prestação de Serviços de Arbitragem de Futebol de Campo / Copa Varjão	410,00	8.610,00
2	19	Prestação de Serviços de Arbitragem de Futebol de Campo / Copa Pirai	410,00	7.790,00
3	20	Prestação de Serviços de Arbitragem de Futebol de Campo / Copa Pirai de Futebol Feminino	408,00	8.160,00
4	62	Prestação de Serviços de Arbitragem de Futebol de Salão / Copa Integração de Futsal Infantil	265,00	16.430,00
TOTAL GERAL			40.990,00	
EMPRESA VENCEDORA: LIGA DE DESPORTOS DE VOLTA REDONDA				

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: de mão de obra, materiais e equipamentos, cargas e descarga de materiais, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1– A Ata de Registro de Preços terá validade de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

4.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.





- 4.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Prefeitura Municipal de Pirai deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.
- 4.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Pirai poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.
- 4.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Pirai procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.
- 4.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 - Os serviços serão executados de forma parcelada, a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, e nas quantidades que esta vier a solicitar.
- 5.2 – Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo com as necessidades das unidades administrativas e nas quantidades que vierem a solicitar;
- 5.3 - O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pelo órgão solicitante do(s) mesmo(s) podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- 5.4 – O recebimento do(s) serviço(s) não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).
- 5.5- O(s) serviço(s) objeto desta licitação deverá(ão) ser prestados nas datas estabelecidas pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



- 6.1 - O pagamento será feito, de acordo com a execução dos serviços e será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pirai, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.
- 6.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.
- 6.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Administração o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:
- 7.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;
- 7.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- 7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- 7.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

- 8.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- 8.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;
- 8.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

[Handwritten signature]





- 8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 8.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;
- 8.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1 – Prestar o serviço na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços nº: 053/2023.
- 9.2 – Assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- 9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 9.4 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 9.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Piraí ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1 - Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, o Município de Piraí, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:
 - a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
 - a) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;





- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.
- 10.2 - Por atraso na prestação do(s) serviços(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.
- 10.3 - Pelo não cumprimento dos prazos previstos para execução dos serviços (data e hora), bem como pelo não cumprimento as determinações da Fiscalização fica o contrato sujeito a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 10.4 - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



- 11.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 12.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços nº: 053/2023.
- 12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, 06 de setembro de 2023


MUNICÍPIO DE PIRAI


MUNICÍPIO DE PIRAI


LIGA DE DESPORTOS DE VOLTA REDONDA

TESTEMUNHAS





